



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

## PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

### PROJETO DE LEI Nº 135-01/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar concessão de direito real de uso de bem imóvel público, à Associação Franciscana de Assistência à Saúde.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão de uso de bem imóvel público à Associação Franciscana de Assistência à Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 03.123.393/0002-08, estabelecida na Rua Geraldo Pereira, nº 405, Estrela-RS.

**Parágrafo único.** O imóvel, objeto da presente concessão, refere-se a uma área de terras com a superfície de 650,30m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta metros e trinta decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Rua Geraldo Pereira, fundos, Bairro Alto da Bronze, neste Município, parte do imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Estrela sob nº 25.274.

**Art. 2º** Na área supracitada a Associação Franciscana de Assistência à Saúde construirá uma Estação de Tratamento de Efluentes.

**Parágrafo único.** A Estação deverá ser construída sobre pilotis, acima da cota de inundação, tendo em vista que a área é inundável.

**Art. 3º** A concessão de que trata esta Lei vigorará pelo período de 10 (dez) anos, contados da celebração do termo que firmarem as partes, passível de prorrogação por iguais períodos.

**Art. 4º** A concessão e demais regras a serem cumpridas de que trata esta Lei, serão outorgadas por contrato celebrado entre as partes.

**Art. 5º** A rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização, se dará, se a entidade der destino diverso ao imóvel, que não seja para o fim solicitado.

**Art. 6º** A fiscalização para constatar a real utilização para os referidos fins, será realizada pela Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, sempre que for fiscalizar os trabalhos realizados.

**Art. 7º** Os ônus com luz e água e demais instalações, correrão por conta da Associação Franciscana de Assistência à Saúde.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 03 de julho de 2013.

Visto da Assessoria Jurídica

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

**Carlos Rafael Mallmann**  
Prefeito de Estrela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

## **PREFEITURA DE ESTRELA**

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Estrela, 03 de julho de 2013.

### **Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 135-01/2013**

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para análise dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 135-01/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar concessão de direito real de uso de bem imóvel público, à Associação Franciscana de Assistência à Saúde.

A presente proposta é oriunda do Processo Administrativo que tramita na Prefeitura Municipal de Estrela sob nº 1216/2013 e tem como objetivo a concessão de uma área de terras com a superfície de 650,30m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta metros e trinta decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Rua Geraldo Pereira, fundos, Bairro Alto da Bronze, neste Município, parte do imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Estrela sob nº 25.274.

Trata-se da concessão de uma área de terra para a Associação Franciscana de Assistência à Saúde para que seja construída uma Estação de Tratamento de Efluentes, sendo que essa estação deverá ser construída sobre pilotis, acima da cota de inundação, tendo em vista que a área é inundável.

Após estudo de toda área disponível para o empreendimento, conclui-se que o local solicitado ao Município é o mais adequado, tendo em vista os seguintes critérios:

- Todo o encanamento do efluente gerado pelo Hospital está construído interna e externamente com escoamento para este local, inclusive a fossa/filtro já está situada ao lado do local proposto e sendo lançada na rede pluvial situada na Rua Geraldo Pereira, a qual continuará recebendo os efluentes tratados da estação, tendo em vista já possuir uma caixa de passagem o que diminui custos;

- Para a transferência dos efluentes do Hospital e lavanderia serão feitos por gravidade, diminuindo significativamente os custos;

- Ainda, o local foi escolhido por não haver a necessidade da instalação de estação elevatória ou qualquer sistema de bombeamento.

Assim, o local proposto oferece maiores ganhos técnicos, operacionais, ambientais e principalmente econômicos nas fases de implantação e operação. Devemos considerar também, no espaço mencionado, a movimentação de veículos de transporte de cargas, que abastecem o Hospital, entre eles caminhões tanque de oxigênio, nitrogênio, GLP e outros, sem os quais inviabiliza o funcionamento do Hospital.

Encaminhamos em anexo croqui da área e cópia da matrícula nº 25.274.

Deste modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise desta Câmara e posterior emissão de seu Parecer.

Atenciosamente,

**Carlos Rafael Mallmann**  
Prefeito de Estrela

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
José Itamar Alves  
Presidente da Câmara de Vereadores  
ESTRELA/RS